

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 13/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA. - ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO GRÁFICA COMPREENDENDO: PROVA DIGITAL, FOTOLITO E IMPRESSÃO OFFSET, COM O OBJETIVO DE DIVULGAR O IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Processo nº 25100.023.937/2012-06

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS QD. 04 Bloco N – CEP nº 70.070-040, em Brasília-DF, por meio do seu Diretor do Departamento de Administração Substituto, Sr. Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, portador da RG nº 8868 CRA/DF e do CPF nº 563.644.741-87, nomeado pela portaria nº 1.058, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.929.143/0001-40, estabelecida na cidade de Brasília-DF, no SIG Quadra 04, Lote 625-B – CEP nº 70.610-440 - Brasília/DF, Fone: (61) 3344-0770/3201-7771, Fax: (61) 3202-7772 que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DA SILVA VIEIRA**, CPF nº 665.134.131-68, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.268.242, expedida pela SSP/DF, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este Contrato para prestação de serviços de editoração compreendendo: criação/aplicação do projeto gráfico; criação de ilustrações; tratamento de imagens; revisão ortográfica e gramatical; e produção gráfica compreendendo: prova digital, fotolito e impressão *offset*, por intermédio do Pregão Eletrônico nº 02/2013, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, regido Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; IN SLTI/MP nº 04 de 12 de novembro de 2010 e IN SLTI nº 02/2008, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

diplomas normativos aos quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas Cláusulas abaixo e respeitando o instrumento editalício e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção gráfica compreendendo: prova digital, fotolito e impressão offset, com o objetivo de divulgar o IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA – Desenvolvimento sustentável, demandas contemporâneas e responsabilidade socioambiental, a ser realizado no período de 17 a 22 março de 2013, no Minas Centro, em Belo Horizonte/MG, sob a responsabilidade da Coordenação de Comunicação Social (Coesc), constituindo-se o serviço na produção das seguintes peças de comunicação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste edital e demais anexos, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013, seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado e fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Entregar à CONTRATADA Ordem de Serviço (OS), acompanhada de originais em meio físico (impresso) e meio magnético, ou arte-final em meio físico (impresso) e meio magnético, ou fotolitos e impresso, contendo as condições específicas e demais instruções necessárias ou indispensáveis à execução;

3.2 Entregar à CONTRATADA originais em meio físico (impresso) e meio magnético, ou arte-final em meio físico (impresso) e meio magnético, ou fotolitos e impresso inerentes aos produtos encomendados com boa qualidade para a realização dos serviços;

3.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

3.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Elaborar e executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste Contrato;

4.2 Realizar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Coordenação de Comunicação Social (Coesc);

4.3 Apresentar a primeira prova digital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos originais;



163
Rubrica
SAÚDE

- 4.4 Apresentar nova prova digital (segunda), no prazo máximo de 12 (doze) horas; caso a primeira não tenha sido aceita, contados da devolução com as instruções ou observações feitas pela **CONTRATANTE**;
- 4.5 Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes da respectiva Ordem de Serviço;
- 4.6 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela elaboração de fotolitos a partir dos originais em meio físico (impresso) e meio magnéticos, ou originais da arte-final em meio magnético apresentados pela **CONTRATANTE**;
- 4.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar prova de fotolito do miolo e da capa, para aprovação e autorização de impressão pela **CONTRATANTE**;
- 4.8 A **CONTRATADA** deverá imprimir o material obedecendo os critérios de corte, medidas, cores, fotolito e papel, fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 4.9 A **CONTRATADA** deverá entregar o material em Brasília/DF, em local e data a ser determinado pela **CONTRATANTE**;
- 4.10 Nenhuma impressão poderá ser feita sem que a **CONTRATANTE** tenha aprovado em definitivo a prova final;
- 4.11 Após a aprovação final a **CONTRATADA** deverá executar e disponibilizar o material para entrega;
- 4.12 Sanar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer;
- 4.13 Atender os chamados da **CONTRATANTE** com a máxima presteza;
- 4.14 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da **CONTRATANTE**;
- 4.15 Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- 4.16 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/03 e suas alterações posteriores;
- 4.17 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, greve, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, ficando já convencionado, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 4.18 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 4.19 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- 4.20 Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto à criação de novos encargos;





4.21 Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**;

4.22 Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras;

4.23 Executar os serviços, objeto deste Contrato, com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 4.827,00 (quatro mil e oitocentos e vinte e sete reais), para o exercício de 2013.

5.2 Nos preços indicados nesta cláusula estão incluídas todas as despesas e encargos necessários e inerentes à prestação dos serviços, em especial:

5.2.1 Materiais de todo tipo, inclusive papel, tintas, fotolitos, chapas e quaisquer outros;

5.2.2 Mão-de-obra, inclusive especializada, e qualquer delas ainda que contratadas fora do quadro de pessoal da **CONTRATADA**;

5.2.3 Encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e de qualquer outra natureza;

5.2.4 Transporte dos materiais impressos até o local indicado pela **CONTRATANTE**, em Brasília-DF;

5.2.5 Toda e qualquer despesa em que incorrer a Contratada, desde a recepção da Ordem de Serviço até a entrega definitiva dos produtos gráficos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a contratação objeto deste Contrato correrão por conta do PTRES: 064744; Fonte0151000000; Elemento de Despesa: 339039, Nota de Empenho: 2013NE800179.

6.2 - A despesa para os exercícios subseqüentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à contratante pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelos serviços efetivamente executados, de acordo com a referida cláusula e no prazo da legislação pertinente, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente;

7.2 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**.

7.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

is. 164
Rubrica
SAÚDE - FUNASA

7.4. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, conferência e aceite da prestação do serviço, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela FUNASA em observância ao art. 28, da Instrução Normativa MARE nº 8, de 04/12/1998.

7.4.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à FUNASA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

7.4.2. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasuras, a FUNASA, CNPJ nº 26.989.350/0001-16.

7.4.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento do material e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 7.4 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.6 Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE designará um ou mais representantes para fazer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotarem e registrarem todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 A CONTRATANTE se reserva no direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; 

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **10.2.3.**

10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo de entrega do material impresso finalizado será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aprovação da prova digital final.

11.2 Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão recebidos pela Coordenação de Comunicação Social (Coesc);

11.3 Provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos serviços, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Cláusula Primeira, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

11.4 Definitivamente, pela comissão de recebimento a ser designada pela Coordenação de Comunicação Social (Coesc), após comprovação de qualidade do objeto e conseqüente aceitação;

11.5 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, edital, anexos, proposta e nota de empenho;

11.6 Ainda que os bens sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O objeto do presente contrato será fornecido pelo preço ofertado na proposta da contratada, que será fixo e não reajustável, podendo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

12.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado.

12.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão de que trata o subitem 13.1 acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ 241,35 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% do valor anual previsto deste Contrato, na modalidade _____, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

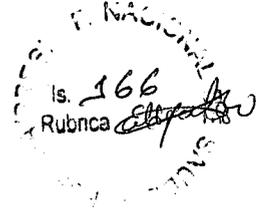
14.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

14.3. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

14.4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993. 



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas nº 02 e 04/2009 com as alterações inseridas pela IN nº 03/2009.

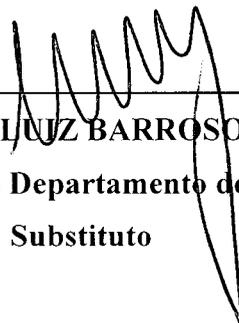
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

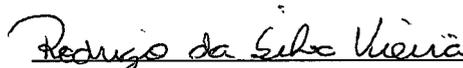
Brasília – DF, 06 de fevereiro de 2013.

Pela FUNASA

Pela CONTRATADA



CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR
Diretor do Departamento de Administração
Substituto



RODRIGO DA SILVA VIEIRA
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: